



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/85

PROCESSO... 028

PROJETO DE LEI... 024/85

AUTORIA... Executivos

R

Súmula: Cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - A.M.S., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - A.M.S., passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I

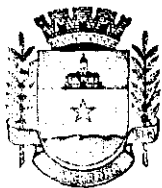
DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Saúde é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Apucarana, dispoñendo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Aplica-se a Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

Art. 4º - A Autarquia exercerá sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe o seguinte:

- I - Prestar serviços de saúde através de médicos especializados nas áreas de Pediatria, Obstetrícia, Clínica e Cirurgia Geral;
- II - Explorar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelo Hospital Comunitário Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

---continuação-----Lei nº 026/85-----Fls. 02.

- III - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividade e serviços de saúde e atendimento médico-hospitalar;
- IV - Organizar, coordenar e desenvolver programas de saúde, assistência médico-hospitalar e ambulatoriais;
- V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a saúde pública e assistência médica, compatíveis com suas finalidades;
- VI - Formular, coordenar e executar a política municipal, de saúde e assistência médico-hospitalar em todo o Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - A Administração geral da Autarquia será exercida por 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor Clínico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores, serão nomeados, livremente, pelo Prefeito Municipal, sendo exoneráveis "ad-nutur" e, perceberão, mensalmente, vencimentos equivalentes ao símbolo CC-05 da Escala da Prefeitura Municipal de Apucarana.

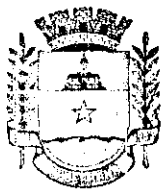
Seção I

Das Atribuições

Art. 60 - Compete ao Diretor Superintendente o exercício de direção administrativa da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vista à consecução de seus objetivos e, especialmente:

I - Representar a Autarquia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

II - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

----continuação-----Lei nº 026/85-----Fls. 03.

- III - Providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como, encaminhar outros documentos exigidos;
- IV - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, as tabelas de Salários e Gratificações de seu pessoal administrativo;
- V - Admitir, movimentar, promover, punir e dispensar os empregados e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia;
- VI - Autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços;
- VII - Autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação da caixa;
- VIII - Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em acordo com a legislação vigente;
- IX - Determinar sindicâncias e instaurar inquéritos para apurar faltas e irregularidades.

Revogado p/ Lei 077/92 15.08.92

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Superintendente terá que possuir obrigatoriamente curso superior numa das seguintes áreas, preferencialmente em Administração Hospitalar, Administração Pública, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis;

Art. 72 - Compete ao Diretor Clínico o exercício da direção do corpo clínico da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços médicos-hospitalares, e especialmente:

- I - Sugerir ao Diretor Superintendente e, em conjunto com este, admitir, dispensar, suspender, o pessoal do corpo clínico;
- II - Dirigir, determinar e atender os pacientes nas áreas de atendimento do corpo clínico;
- III - Designar o atendimento dos pacientes nas várias áreas clínicas do Hospital Comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Clínico, terá curso superior em medici-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

-----continuação-----Lei nº 026/85-----Fls. 04.

Art. 89 - O regulamento da Autarquia disporá sobre a estrutura administrativa e sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo estabelecer-lhe competências decisórias e, ainda, conter disposições que por sua natureza não devam constituir documentos em separado.

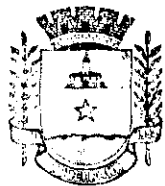
PARÁGRAFO ÚNICO - O Regulamento da Autarquia será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 99 - A receita da Autarquia será constituída:

- I - Do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades;
- II - Dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;
- III - Dos auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;
- IV - Do produto da alienação de materiais inservíveis e outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- V - Auxílios e contribuições em geral;
- VI - Contraprestação de serviços à entidades públicas, privadas e pessoas não indigentes;
- VII - Rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;
- VIII - Taxas e emolumentos diversos;
- IX - Do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;
- X - De multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

-----continuação-----Lei nº 026/85-----Fls. 05.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 10 - A Autarquia terá quadro próprio de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., legislação complementar.

§ 1º - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia, servidores municipais;

§ 2º - A tabela de vencimentos, salários e outras vantagens, será aprovada pelo Prefeito Municipal, por proposta do Diretor Superintendente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da Autarquia, será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial de até Cr\$. 200.000.000. (duzentos milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas de instalação do Hospital Comunitário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para abertura do crédito de que trata este artigo, será dado na conformidade do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 13 - A Autarquia poderá firmar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 14 - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto, o respectivo regulamento, tabela de vencimentos e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

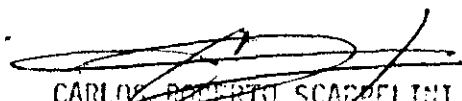


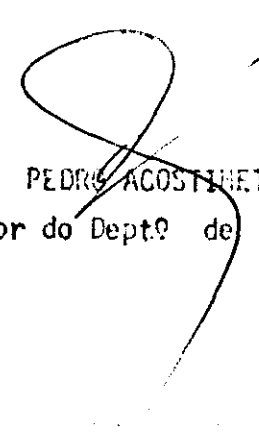
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

-----continuação-----Lei nº 026/85 -----Fls. 06

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 de julho de 1985.


CARLOS ROBERTO SCARPELLINI
Prefeito Municipal


PEDRO ACOSTINETTI PRETO
Diretor do Deptº de Administração